



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 059/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 3
(TRÊS) DO BAIRRO NOVO
HORIZONTE DE RUA JOSÉ
HILÁRIO DA COSTA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOSÉ HILÁRIO DA COSTA** a Rua 3 (três) do Bairro Novo Horizonte.


Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

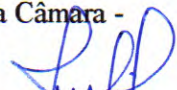
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.167, de 29 de março de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MAIO DE 2012 **À Procuradoria do legislativo
para Parecer**


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

08/05/12



VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

15/05/12


Presidente

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.**

31/05/12


Presidente


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



JUSTIFICATIVA

A apresentação do anexo Projeto de Lei decorre da necessidade de regularizar a situação detectada pelo Setor Legislativo da Câmara Municipal, de que há no Município duas vias públicas com o mesmo nome, situação que pode vir a causar sérios transtornos aos moradores das mencionadas vias.

A alteração na norma legal mais recente justifica-se pelo fato de que na mesma ainda não existem residências.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



LEI Nº 5.167, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 3 (TRÊS) DO
BAIRRO NOVO HORIZONTE DE RUA
ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica denominada de Rua **ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA** a rua 3 (três) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 28 de junho de 2012

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.109/96

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA 01 (UM) DO CHACREAMENTO
ATRÁS DA CONTAUTO DE RUA ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua JOSÉ ANTONIO DE LIMA, a Rua 01 (um) do
Chacreamento atrás da Contaauto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 021/2012

Projeto de Lei nº 059/2012

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 03 (três) do Bairro Novo Horizonte de Rua José Hilário da Costa.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "q", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 059/2012

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

21/05/12

Presidente

O Projeto de Lei nº. 059/2012, que “**Dá Denominação à Rua 3(três) do Bairro Novo Horizonte de Rua José Hilário da Costa**”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

Em sua justificativa (f.03), o Chefe do Executivo Municipal salienta que há necessidade de se regularizar a situação detectada pelo Setor Legislativo da Câmara Municipal, no sentido da existência no Município de 2(duas) vias públicas com o mesmo nome, situação esta que desencadear sérios problemas aos moradores das referidas vias.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está sob o manto da legalidade, no que concerne à competência, a teor do Artigo 13, VII, XIII da Lei Orgânica Municipal. No tocante à iniciativa, restou preenchido tal requisito legal, com fulcro no Artigo 49, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo concorrente.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº059/2012.**

EXPEDIENTE

27/06/2012

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2012, que “*Dá denominação à Rua 3(três) do bairro Novo Horizonte de Rua José Hilário Da Costa*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Jun-2012-14:06-006604-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 3 (TRÊS) DO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE RUA JOSÉ HILÁRIO DA COSTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOSÉ HILÁRIO DA COSTA** a Rua 3 (três) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.167, de 29 de março de 2010.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



LEI Nº 5.408, DE 20 DE JULHO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 3 (TRÊS)
DO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE
RUA JOSÉ HILÁRIO DA COSTA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

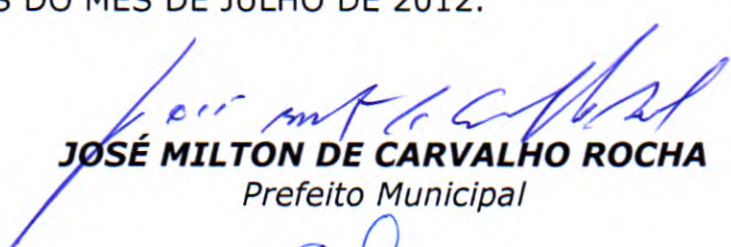
Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOSÉ HILÁRIO DA COSTA** a Rua 3 (três) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.167, de 29 de março de 2010.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município